



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

**PÁGINA**  
**01**

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 641/1995.**

MENSAGEM: Nº XX, DE XXX.

LIDO EM: 20/2/1995.

TOTAL DE PÁGINAS: 29.

ASSUNTO:- Dispõe sobre declaração de utilidade pública da UNISAM.

**AUTORES: ADÉRCIO MARQUES DA SILVA, CILAS  
SOUZA MORAIS E NELSON MARIANO DA SILVA.**

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 6/3/1995.**

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 13/3/1995.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 5/4/1995.**

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EM 5/4/1995, SOB O Nº 1.373.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 14/3/1995 sob o nº  
087/95/DAB\*.**

**LEI Nº 597/1995.**

EM 29 FEV 1995

EM 17 FEV 1995



## CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 641 / 95

## PROJETO DE LEI N.º 641/95

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 06/03/95  
 POR UNANIMIDADE

DECRETA

APROVADO EM 13/03/95  
 POR UNANIMIDADE

SÚMULA: Dispõe sobre declaração de utilidade  
 de Pública da UNISAM.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, reco-  
 nhecida e declarada de utilidade pública a "UNIÃO SARANDIENSE"  
 DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - UNISAM", por mérito e relevân-  
 cia dos serviços prestados à comunidade nas áreas social, comu-  
 nitária e filantrópica.

Art. 2º - Esta Lei, entra em vigor na data  
 de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con-  
 trário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos  
 14 dias do mês de Fevereiro do ano de 1995.

ADÉRCIO MARQUES DA SILVA

= Vereador - Autor =

CILAS SOUZA MORAIS

= Vereador - Autor =

NELSON MARIANO DA SILVA

= Vereador - Autor =





# UNISAM UNIÃO SARANDIENSE DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES

CGC 84.783.430/0001-17

Rua Jaçanã N.º 662 (Fundos) - Centro - Cx. Postal 200 - ☎ (0442) 28-6164 R. 20 e 28-6543 R. 211  
CEP 86.985 — S A R A N D I — P A R A N A

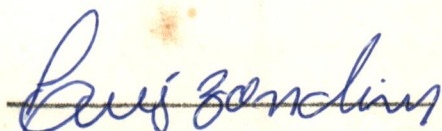
## D/E/C/L/A/R/A/C/Ã/O

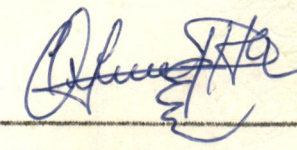
Declaramos para os fins a quem possa interessar, que a UNISAM União Sarandiense das Associações de Moradores, fundada em 16.08.91, e que no período de 01 de Janeiro de 1.994, Até o dia 31 de dezembro de 1.994, o mesmo não teve nenhum faturamento.

Outrossim declaramos que a Unisam não teve nenhum faturamento e que coloca a documentação a disposição.

Por ser a mais expressa verdade, firma-mos e assinamos.

Sarandi, 31 de dezembro de 1.994.

  
LUIZ ZANCHIM  
PRESIDENTE

  
OSVALDO ROCHA  
1º TESOUREIRO.





RELATORIO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES QUE ESTÃO FILIADAS  
NA UNISAM - UNIÃO SARANDIENSE DAS ASSOCIAÇÕES Nº 641/95 ]

- 01 - ASS DE MORADORES E AMIGOS DOS BAIRROS P. S. PEDRO/CASTELO
- 02 - ASS de MORADORES E AMIGOS DOS BAIRROS JARDIN ESPERANÇA
- 03 - ASS DE MORADORES E AMIGOS DOS CONJUNTOS VALE AZUL 1 e 2
- 04 - ASS DE MORADORES E AMIGOS DO CONJUNTO SARANDI 1
- 05 - ASS DE MORADORES E AMIGOS DO J. VERÃO/DAS FLORESX
- 06 - ASS DE MORADORES E AMIGOS DO PRIMAVERÃO/PRIMAVERA
- 07 - ASS DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM INDEPENDÊNCIA 3º P.
- 08 - ASS DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIN NOVA INDEPENDÊNCIA
- 09 - ASS DE MORADORES E AMIGOS DO PARQUE ALVAMAR
- 10 - ASS DE MORADORES E AMIGOS DO CONJUNTO SOCIAL(MUTIRÃO)
- 11 - ASS DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM UNIVERSAL
- 12 - ASS DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM INDEPENDÊNCIA

RELATORIO DE ATIVIDADES DA UNISAM

OFÍCIO MANDADOS PARA AS AUTORIDADES DOS ORGÃOS COMPETENTE.

FOI MANDADO 20 OFÍCIOS MAIS 15 REQUERIMENTO

FILIAÇÃO NA FAMOPAR

FORAM FEITAS 03 (TRES) REUNIÕES COM A DIRETORIA 02 (duas)

REUNIÕES COM O PREFEITO E SEU ACESSOR

ENCAMINHAMENTO DE PROJETOS

VARIOS MODELOS DE PROJETOS PARA A ASSOCIAÇÃO

FORAM PASSADO CADERNO DE ORIENTAÇÃO

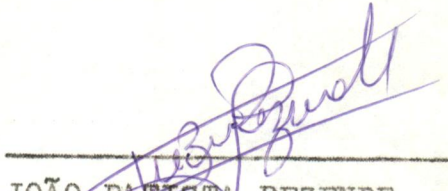
REUNIÃO NA SECRETARIA SOCIAL E TRABALHO EM CURITIBA

VARIAS REUNIÕES NO NUCLEO DE MARINGÁ

ESTE FOI AS ATIVIDADES PRESTADAS PELA UNISAM

ASSINAMOS E DAMOS FÉ

  
LUIZ ZANCHIM - PRESIDENTE

  
JOÃO BATISTA REZENDE

1º SECRETÁRIO







# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Nº 641/95

## DIRETORIA GERAL



CERTIDAO NEGATIVA N. 650/95

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que, revendo os registros competentes deste Tribunal, constatou-se que UNIAO SARANDIENSE DAS ASSOC. DE----- MORADORES - UNISAM-SARANDI----- nada tem a comprovar perante esta Corte relativamente a recursos transferidos a seu favor pelo Governo do Estado, a titulo de Auxilios, Subvencoes Sociais e Convenios, ATE O EXERCICIO DE 1993. A presente tem VALIDADE somente para o EXERCICIO FINANCEIRO DE 1995. Do que, para constar, extraí esta CERTIDAO, a qual me reporto e dou fe. Eu, ----- Diretor Geral a subscrevi, conferi e assino. Curitiba, em 01 de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco,-----

AGILEU CARLOS BITTENCOURT

Director Geral





**UNISAM** **UNIAO SARANDIENSE DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES**

CGC 84.783.420/0001-17

Rua Jaçanã N.º 662 (Fundos) - Centro - Cx. Postal 200 - (0442) 28-6164 R. 20 e 28-6543 R. 211  
CEP 86.985 S A R A N D I P A R A N A

Ata de votação e posse da nova diretoria da UNISAM (União Sarandense das Associações de Moradores) Sarandi Comarca de Marialva Estado do Paraná.

Aos dezessete dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e quatro às vinte horas, reuniram-se na Sede da Unisam localizada na Av. Londrina Nº 523 (Fundos) - Centro de Sarandi Paraná representantes das Associações dos Bairros P. São Pedro/Jardim Castelo, conjunto Vale Azul, Jardim Esperança, Jardim Verão, Jardim Independência e Novo Independência para escolha e posse da nova diretoria da Unisam.

Estiveram presentes 12 (doze) pessoas representantes dos bairros acima relacionados, além do Senhor Roland Rutyn representante da Panopar (Federação das Associações de Obedores do Paraná). A reunião foi presidida pelo Senhor Antonio Barua dos Santos que na oportunidade leu por presentes a carta de Renúncia da atual Diretoria, que alegava não estar conseguindo desempenhar corretamente as funções que a Unisam se destina. Após feito a leitura da carta o Senhor Antonio Barua dos Santos salientou aos presentes a necessidade de se formar uma nova Diretoria que deverá atuar até o término do mandato. Das renunciantes, todos os presentes se conscientizaram desta necessidade, mas como não havia quem se formasse ficou decidido entre os presentes que o mais votado ocuparia o cargo de Presidente e em segundo lugar o mais votado ficaria como vice Presidente e os demais cargos seriam apontados por indicação dos que ali se faziam presentes. Mais de 12 pessoas votaram e tinham entre os presentes os que se negaram a votar, tendo um voto nulo e um voto em branco, cinco votos para o Senhor Luiz Zanchim e três votos para o Senhor Silvino Renner, ficando assim composta a nova Diretoria da Unisam.

Presidente Senhor Luiz Zanchim, vice Presidente Senhor Silvino Renner, primeiro Secretário Senhor João Batista Rezende, segundo Secretário Senhor José Roberto Pinto, primeiro Tesoureiro Senhor Osvaldo Rocha, Segundo Tesoureiro Senhor Olair Antonio Possobom, Conselho Fiscal efetivo Senhor João Alberto Cardoso, Senhor Altair José de Oliveira e Claudinei Benni, Suplente Senhor Paulinho Ferkas, Antonio Rodrigues Filho, Conselho deliberativo Senhor Roberto Leonel e Cleonice Vaz Renner, ficou também acertado que cada associação deverá nomear dois delegados no prazo de quinze dias a contar com a data desta reunião, após encerrada a votação fez uso da palavra o Presidente eleito Senhor Luiz Zanchim agradecendo a presença de todos bem como os votos recebido prometendo fazer da Unisam um órgão de apoio e de participação no desenvolvimento deste Município que todos nós tanto almejamos.

Em seguida a palavra ficou livre para quem quizesse fazer uso e como ninguém se manifestou-se deu-se por encerrada a reunião que foi assinada pelo Presidente da reunião o Senhor Antonio Barua dos Santos e pelos eleitos.

Sarandi 17 de junho de 1.994.

*Antonio Barua dos Santos*  
Antonio Barua dos Santos  
Presidiu a reunião

*João Batista Rezende*  
João Batista Rezende  
Secretariou





№ 641 / 95

**REGISTRADO**

**CAPITULO I**

**Da Denominação - Foro Jurídico - Sede - Duração.**  
\*\*\*\*\*

Artigo 1º - Sob a denominação de **UNIÃO SARANDIENSE DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - UNISAM** - Fundada em 16/08/91, pelas Associações de moradores do Município de Sarandi - Comarca de Marialva, Estado do Paraná. É uma entidade civil, sem fins lucrativos, organizada para promover a integração, organização, fiscalização e o fortalecimento das associações de moradores dos bairros, vilas, conjuntos e núcleos habitacionais, jardins, favelas, distritos, localidades e povoados do Município de Sarandi-Pr.

Artigo 2º - A UNISAM, como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente Estatuto e pelas normas de Direito que lhe forem atribuídas e aplicáveis.

Artigo 3º - A UNISAM, terá personalidade distinta de suas filiadas, as quais não responderão pelos compromissos por ela assumidos.

Artigo 4º - A UNISAM terá sua Sede Administrativa e Foro Jurídico, na Cidade de Sarandi, Comarca de Marialva, Estado do Paraná.

Artigo 5º - A entidade terá tempo de duração indeterminado e a sua área de ação será limitada ao Município de Sarandi.

**CAPITULO II**

**Das Finalidades**  
\*\*\*\*\*

Artigo 6º - A União Sarandense das Associações de Moradores terá como principais finalidades:

a) - Apoiar e compor-se com as Associações de Moradores do Município de Sarandi, que lhe estejam filiadas, junto aos Poderes Constituídos, auxiliando-as na obtenção de soluções em suas necessidades sociais e econômicas.

b) - Promover a integração das Associações de Moradores de conjuntos habitacionais, bairros, vilas, favelas e povoados de Sarandi, patrocinando e coordenando as atividades comunitárias de interesse da comunidade.

c) - Promover a integração com festividades nos centros comunitários, canchas de esportes, e outras, visando recursos financeiros para atender as despesas obrigatórias da própria UNISAM.

d) - Para isso as Associações de Moradores filiadas a UNISAM, deverão analisar a viabilidade do atendimento e atender as solicitações da UNISAM, quando forem solicitadas através de Ofício.





e)- Propocionar a melhoria de convivio entre os moradores através da integração de Associações de Moradores filiadas.

f)- Propocionar aos Associados e seus dependentes das filiadas, atividades culturais e desportivas.

g)- Promover atividades assistenciais, diretamente ou através das Associações de Moradores ou instituições filantrópicas.

h)- Promover a fundação de cooperativas de consumo.

i)- Estimular o espirito de solidariedade e comunidade entre os moradores e amigos integrantes das Associações filiadas no sentido de desenvolver e melhorar as condições de vida dos mesmos e das localidades.

j)- Manter serviços assistenciais e cooperativos inclusive através de convênio com organismos publicos ou particulares.

l)- Fundar Associações de Moradores, Fundações Comunitárias etc.

Artigo 7º - Todas as Associações de Moradores do Município de Sarandi, legalmente constituídas ou as que venham a se constituir, desde que atendam os requisitos mencionados neste Estatuto, poderão filiar-se a UNISAM.

### CAPITULO III

#### Dos Objetivos

Artigo 8º - A UNISAM, na defesa de melhores condições de vida para a população e no interesse de suas filiadas, tem como objetivos:

a)- Congregar as Associações de Moradores nos Bairros, conjuntos habitacionais do Município.

b)- Promover palestras, debates, seminários, encontros e outras iniciativas.

c)- Organizar e manter serviços de assistência e apoio no interesse do movimento comunitário.

d)- Realizar levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas.

e)- Estimular e ajudar a formação de Associações de Moradores e seus organismos de Articulação.

f)- Promover, desenvolver, junto com as diversas organizações da população, atividades que visem o interesse comum.

g)- Desenvolver e unificar o movimento das Associações de Moradores.





h)- Estudar e obter soluções para os problemas das comunidades encaminhando-as às autoridades competentes, quando for o caso.

i)- Zelar pela qualidade de vida das comunidades.

j)- Congregar os esforços de todas as Associações de Moradores, na criação e desenvolvimento de atividades e políticas comunitárias.

k)- Incentivar atividades culturais, esportivas e recreativas.

l)- Participar junto com entidades de outros setores sociais de atividades que visem interesses comuns.

m)- Relacionar-se com entidades de moradores de outros Estados e Países.

n)- A UNISAM posará, em nome das suas filiadas e sócios, ajuizar ações de interesse coletivo da comunidade a nível dos direitos à moradia, estadual, federal e internacional, ou quaisquer entidades públicas ou privadas, sempre na defesa dos direitos à moradia, saúde, educação, transporte coletivo, do consumidor, do meio ambiente, dos direitos humanos, do cidadão e outros.

Artigo 9º - Terá prioridade e função representativa, normativa e de integração seja no empenho de buscar recursos institucionais disponíveis em âmbito Municipal, Estadual, Federal, Oficiais ou particulares, para execução de programas, comuns de elevação de qualidade de vida dos moradores das Associações filiadas a UNISAM, seja solução de problemas comuns ou individuais das Associações, ou ainda, para a promoção de atividades de âmbito geral.

Artigo 10 - Objetivará ainda, estimular as atividades de cada uma das Associações de Moradores filiadas, para aperfeiçoamento das Associações, buscando obter elevação de seus padrões de funcionamento junto aos moradores.

#### CAPITULO IV

##### Dos Filiados, Seus Direitos e Deveres \*\*\*\*\*

Artigo 11 - Compõem o quadro de filiados da UNISAM, todas as Associações de Moradores de bairros, vilas, distritos, conjuntos e núcleos habitacionais, jardins, favelas, localidades e povoados do Município de Sarandi-Pr, desde que requeiram, através de ofício, anexando cópia dos estatutos, ata de fundação, ata de posse da atual Diretoria e ficha de filiação devidamente preenchida.





Artigo 12 - Todas as Associações filiadas a UNISAM deverão ser associações legalmente reconhecidas e serão representadas por 03(Três) membros, entre eles da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cabendo aos mesmos em todas as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, o direito de participarem, votarem e serem votados, desde que estejam devidamente inscritos pela Associação, juntamente com a Cópia da Ata, que deu posse na Diretoria da Comunidade, na Assembléia Geral Ordinária de sua Associação.

Artigo 13 - São Direitos dos filiados:

- a)- frequentar a Sede da UNISAM.
- b)- Participar das diversas atividades da UNISAM.
- c)- Participar das Assembléias Gerais.
- d)- Ter seus representantes legais, direitos de igualdade para disputar cargos dentro da UNISAM.
- e)- Propor por escrito ou verbalmente à DIRETORIA a adoção de qualquer medida de proveito para a UNISAM.
- f)- Recorrer dos atos da Diretoria quando julgá-los prejudiciais a seus direitos.
- g)- Participar de qualquer promoção levada a efeito pela UNISAM.
- h)- Apresentar sugestões e propostas de interesses Comunitário.
- i)- Representar a UNISAM quando indicada pela Diretoria.
- j)- Solicitar ao Presidente a convocação de Assembléia Extraordinária com requerimento assinado por 51% dos filiados, para tratar de assuntos importantes da UNISAM.

Artigo 14 - São deveres das filiadas:

- a)- Acatar os atos das Assembléias e da Diretoria Executiva.
- b)- Respeitar os dispositivos estatutários, Regimento Interno e demais regulamentos da UNISAM.
- c)- Cooperar com todas as atividades que visem o cumprimento dos objetivos aos quais a UNISAM se propõe.
- d)- Comparecer as Assembléias Gerais.
- e)- Reembolsar a UNISAM dos prejuízos causados ao seu patrimônio.
- f)- Projeter o Patrimônio da UNISAM.
- g)- Comunicar a Secretaria da UNISAM, as alterações de Diretoria decorrentes das reposições de cargos, ou eleições de seus membros, que deverá ser feito através de cópia de Ata.





h)- Trabalhar em prol dos objetivos da UNISAM, zelando pela respeitabilidade.

i)- Pagar a contribuição que for exigida pelo Conselho Deliberativo da UNISAM.

j)- Prestar contas das atividades à UNISAM a cada encerramento do Balanço Anual, até o dia 31 de Março de cada ano, subsequente.

k)- Elevar o bom nome da UNISAM, em todas as ocasiões.

Artigo 15 - A Associação filiada poderá sofrer as seguintes penalidades:

a)- Advertência.

b)- Suspensão.

c)- Cancelamento da filiação.

Artigo 16 - A UNISAM poderá advertir, suspender ou cancelar a filiação da Associação que se enquadrar nos seguintes casos:

a)- Insurgir-se publicamente contra a UNISAM. "

b)- As Associações filiadas que infringirem o presente estatuto ou se rebelarem imotivamente contra as decisões tomadas pela Diretoria Executiva ou Assembléia Geral.

Artigo 17 - As Associações reincidentes em infração punida com advertência, terá suspensão de (01) Um à (12) doze meses.

Artigo 18 - O Prazo de suspensão será fixado a critério da Diretoria Executiva. Após o seu decurso a filiada, então suspensa, poderá reintegrar-se ao quadro social, com todos os seus direitos e deveres.

Artigo 19 - A aplicação das duas primeiras penalidades no artigo 15 é de competência única da Diretoria Executiva não sendo obrigatoriamente pela ordem, a última somente aplicável por decisão de Assembléia Geral.

Artigo 20 - Nenhuma penalidade deverá ser aplicada sem prévia defesa por parte do filiado, que será notificado, por escrito, das comunicações a ele dirigidas.

## CAPITULO V

### Da Estrutura Geral

\*\*\*\*\*

Artigo 21 - A UNISAM, exerce suas funções através dos seguintes órgãos:

a)- Assembléia Geral.

b)- Diretoria.

c)- Conselho Fiscal.

d)- Conselho Deliberativo.

e)- Departamento e Comissões.





Artigo 22 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da UNISAM, constituída de 03(Três)delegados indicados de cada Associações, legalmente filiados junto à UNISAM, Eleitos em Assembléia Geral Ordinária quando da Eleição de cada Associação, mencionado no Artigo 12, deste Estatuto.

Artigo 23 - Compete a Assembléia Geral:

- a)- Eleger a Diretoria.
- b)- Eleger o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo.
- c)- Reformar o estatuto parcial ou totalmente na forma regulamentar.
- d)- Deliberar sobre quâsquer outros assuntos de interesse da UNISAM.

Artigo 24- Háverá duas espécies de Assembléias Gerais: Ordinária ou Extraordinária.

Artigo 25 - A Assembléia Geral Ordinária, feita mediante edital de convocação aos filiados, com antecedencia minima de (20) vinte dias da data marcada através de convites individuais às Associações filiadas e editais na Sede da UNISAM, e publicação na imprensa local.

Artigo 26 - A Assembléia Geral Ordinária será realizada em épocas pré-determinadas, quando deverão ser tratados os seguintes assuntos:

- a)- Apresentação das contas da UNISAM e do relatório do Conselho Fiscal, anualmente em 16 de Agosto.
- b)- Eleição da Diretoria, em 16 de Agosto à cada 02(Dois)anos.

Artigo 27 - Compete a Assembléia Geral Extraordinária e mediante a aprovação de 51% dos filiados deliberar sobre:

- a)- Reforma dos Estatutos.
- b)- Destituição de qualquer membro da Diretoria, Conselhos Fiscal e Deliberativo, aceitação dos que assumirão seu respectivo cargo, de acordo com a indicação da Associação filiada.
- c)- Deliberar sobre quaisquer assuntos de alta importância da UNISAM ou de seus filiados.

Artigo 28 - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada em qualquer tempo, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal da UNISAM, ou ainda por 2/3(dois terços), dos filiados.

Artigo 29 - O requerimento das filiadas para a convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverá ser devidamente fundamentado na forma do Artigo 135 J deste Estatuto.

Artigo 30 - As Assembléias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença de no mínimo 51% das filiadas, e em segunda convocação para a mesma data e local, trinta (30) minutos depois, com qualquer número de presentes, exceto o artigo 27 § A e B.





atos  
FLS.  
13



Artigo 39 - A Diretoria, cumpre ao término de sua gestão prestar contas dos atos praticados.

Artigo 40 - Elaborar o seu próprio Regimento Interno.

Artigo 41 - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez em cada Três meses em data determinada pelo Presidente, ou extraordinariamente em qualquer tempo.

§ ÚNICO - As reuniões serão efetuadas com 51% dos membros.

Artigo 42 - As deliberações serão tomadas sempre por maioria de votos, com o Voto do Presidente.

Artigo 43 - Zelar pelos interesses da UNISAM e suas Filiadas

Artigo 44 - Eleger e formar Departamentos ou Comissões, quando se fizerem necessárias.

Artigo 45 - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto.

Artigo 46 - Aprovar a admissão de novas filiadas.

Artigo 47 - Indicar representantes da UNISAM em atividades extra-programas, sempre que necessário.

Artigo 48 - Apoiar e incentivar a criação de novas Associações de Moradores nos bairros, distritos, vilas, jardins, conjuntos, favelas e povoados que ainda não existam.

Artigo 49 - Executar todas as demais atividades não explicitamente atribuídas por este Estatuto a outros órgãos, inclusive constituir procuradores "Ad-Judicia" em nome da UNISAM.

Artigo 50 - Os membros da Diretoria não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, salvo, fraude, dolo ou má fé no exercício de seu mandato.

Artigo 51 - As Comissões serão eleitas pela Diretoria para finalidade específica, com duração permanente, enquanto durar o mandato da Diretoria ou apenas para a execução de missão ou trabalho ficando extinta automaticamente com a conclusão da missão ou trabalho para o que forem eleitos.

Artigo 52 - No caso de Reposição de Cargos da Diretoria Executiva, Conselhos Fiscal e Deliberativo da UNISAM, ocasionada pela saída de qualquer de seus membros, dentro do período de cada mandato, seja por (morte, Renúncia, abandono de Cargo ou qualquer outra eventualidade), far-se-á a substituição da seguinte forma:

a)- Os Casos previsto neste artigo, a reposição de cargos, a Diretoria da Associação filiadas que originou a saída do diretor delegado, escolherá um outro membro delegado, e através de Ata apresentará a UNISAM, o substituto.

Artigo 53 - No caso da não reeleição do membro da Diretoria da UNISAM, por mais de um período na Associação filiada, esta manterá o seu cargo na UNISAM até que complete 02(Dois) anos de mandato.





**Artigo 54 - Compete ao Presidente:**

a)- Representar a UNISAM em todas os atos oficiais administrativos e jurídicos, juntamente com qualquer outro membro da Diretoria, designar quem o represente, podendo também dar procuração a advogado com poderes "Ad-Judicia".

b)- Convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, e fazer executar suas determinações.

c)- Assinar com Tesoureiro, cheque emitidos com contra-cheques e outros documentos que impliquem em responsabilidade da UNISAM junto à terceiros.

d)- Coordenar os trabalhos da Diretoria; e,

e)- Convocar e presidir as Reuniões de Diretoria e fazer executar suas determinações.

f)- Assinar juntamente com o 1º Secretário e demais Diretores, as Atas das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e das Reuniões de Diretores, bem como à demais Documentos atinente à UNISAM

**Artigo 55 - Compete ao Vice-Presidente:**

a)- Substituir o Presidente em caso de sua ausência, impedimento, afastamento definitivo ou quando por delegação.

b)- Exercer as atribuições e missões que lhe forem apontadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

c)- Comparecer em todas as reuniões.

d)- Executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo presente Estatuto ou pelo presidente.

**Artigo 56 - Compete ao 1º Secretário:**

a)- Lavrar em Livro próprio todas as atas das sessões, quer da Diretoria ou Assembléias Gerais realizadas e assinar as Atas com o Presidente.

b)- Ler nas reuniões da Diretoria toda correspondências dirigidas a entidade.

c)- Subscrver todos os officios e correspondências.

d)- Comparecer a todas as reuniões.

e)- Executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo presente Estatuto ou pelo Presidente.

**Artigo 57 - Compete ao 2º Secretário:**

a)- Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos.

b)- Comparecer a todas as reuniões.

c)- Participar das atividades da Entidade.

d)- Executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo presente Estatuto ou pelo Presidente.

**Artigo 58 - Compete ao 1º Tesoureiro:**

a)- Organizar e dirigir a tesouraria.





b)- Efetuar todos os pagamentos devidamente autorizados pelo Presidente.

c)- Assinar cheques juntamente com o Presidente.

d)- Elaborar os balancetes mensais e apresentar o balanço anual, para apreciação da Diretoria e do Conselho Fiscal.

e)- Depositar em bancos em nome da UNISAM, todos os valores recebidos.

f)- Comparecer em todas as reuniões.

g)- Manter em ordem todos os livros de uso da Tesouraria.

h)- Apresentar no final de seu mandato as documentações contábeis da UNISAM.

i)- Executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo presente Estatuto ou pelo Presidente.

Artigo 59 - Compete ao 2º Tesoureiro.

a)- Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

b)- Comparecer em todas as reuniões.

c)- Participar das atividades da Entidade.

d)- Executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Presente Estatuto ou pelo Presidente.

Artigo 60 - O Conselho Fiscal será composto por 05(Cinco) membros, sendo 03(Três)membros efetivos e 02(Dois)membros suplentes, sendo que estes serão distribuídos os cargos de Conselho em escala Hierárquica.

§ ÚNICO - Ao apresentar a chapa com os nomes dos membros do conselho este já deverá estar indicado o seu Presidente e 01(Um)Secretário.

Artigo 61 - Vagando o cargo de Presidente e do Secretário, do Conselho Fiscal, os mesmos passarão automaticamente a ser exercido pelos membros de conformidade com a ordem de sua eleição.

Artigo 62 - Os suplentes serão convocados, na ordem de sua eleição, quando dos impedimentos eventuais ou falta definitiva dos titulares, cabendo-lhes, neste última caso, complementar o respectivo mandato.

Artigo 63 - Na sua primeira reunião após a verificação de vaga, a Diretoria Executiva deverá indicar substituto para complementar o Conselho Fiscal, pelo restante do mandato do titular ou suplente afastado em definitivo, baseando-se no Artigo 52, letra "A".

Artigo 64 - Compete ao Conselho Fiscal:

a)- Fiscalizar atividades financeiras da UNISAM, sempre zelando pela observância e cumprimento deste estatuto e suas normas regulamentares.





b)- Examinar e emitir parecer sobre balancetes, balanço e demonstrativos contábeis.

c)- Convocar a Assembléia Geral Extraordinária quando ocorrer motivos graves que os justifiquem.

d)- Denunciar erros administrativos sugerindo medidas necessárias para o pleno exercício de regularização.

e)- Denunciar todos os membros da Diretoria que estejam prejudicando a regularidade financeira da UNISAM ou não estejam fornecendo meios para o pleno exercício que compete ao Conselho.

f)- Apurar denúncias de fato que deponham contra a idoneidade do Presidente ou de qualquer outro membro da Diretoria ou dos Conselhos;Fiscal e Deliberativo.

g)- Comparecer em todas as reuniões.

Artigo 65 - O Conselho Fiscal se reunirá,ordinariamente,para examinar os balancetes, balanço e as demonstrações financeiras anuais que o Presidente da UNISAM, obrigatoriamente, lhe submeterá até o final do mês de Fevereiro de cada exercício.

§ ÚNICO - Além da reunião ordinária de que trata este artigo o Conselho Fiscal, se reunirá extraordinariamente quantas vezes se tornar necessário;O Conselho Fiscal terá mandato coincidente com o mandato da Diretoria Executiva da UNISAM, ou seja 02(Dois)anos.

Artigo 66 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos.

a)- Se rebelarem publicamente contra as decisões tomadas pela Diretoria Executiva ou Assembléia Geral.

b)- Malversão ou dilapidação do Patrimônio.

c)- Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

d)- Mudança de residência do Município.

e)- Condenados por crime infamante em sentença passada e julgada.

§ PRIMEIRO - A perda do mandato será declarada pela Diretoria.

§ SEGUNDO - Toda suspensão ou perda de cargo deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa.

§ TERCEIRO - Poderá perder também o mandato o Diretor da UNISAM ou membro do Conselho Fiscal, cuja filiada por ele, representada tiver suspensão ou cancelada sua filiação, ficando a critério da Diretoria.





Artigo 67 - As renúncias serão comunicadas por escrito, ao Presidente da UNISAM, em se tratando da renúncia ou perda de cargo será notificado, igualmente, ao seu substituto legal, que dentro de 10 (Déz) dias, dará ciência à Diretoria, fazendo as substituições legais.

Artigo 68 - Também poderá perder o cargo os que faltarem em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas desta Diretoria.

Artigo 69 - São elegíveis para os Departamentos ou Comissões a critério da Diretoria da UNISAM, todos aqueles que membros de Diretoria, do Conselho Fiscal ou de Comissões das Associações filiadas, como também pessoas que tenham aptidões para as finalidades.

Artigo 70 - Compete aos Departamentos ou Comissões:

a) - Elaborar trabalhos de base para orientação das atividades ou promoção da UNISAM, bem como estabelecer diretrizes a serem adotadas pelas filiadas que o desejarem no tocante as atividades dos grupos comunitários, dinamizando seus setores de capacitação profissional saúde, cultura, educação, recreação, serviços comunitários e manutenção dos equipamentos comunitários.

b) - Proceder pesquisas e levantamentos de dados para elaboração de normas, estatutos, regulamentos internos e regimentos da UNISAM ou das Associações filiadas.

Artigo 71 - O Conselho Deliberativo, órgão de estrutura será composto de 03 (Três) membros efetivos, sendo que estes serão distribuídos os cargos de Conselho em escala Hierarquica.

§ UNICO - Ao apresentar a chapa com os nomes dos membros do Conselho Deliberativo, os nomes passarão automaticamente a ser exercido pelos membros de conformidade com a ordem de sua eleição.

Artigo 72 - Vagando o cargo de Presidente e do Secretário, do Conselho Deliberativo, os mesmos passarão automaticamente a ser exercido pelos membros de conformidade com a ordem de sua eleição.

§ UNICO - Verificando-se vaga dentro do Conselho, obedecer-se-á o exposto na letra "A", do Art. 52.

Artigo 73 - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) - Encaminhar a Diretoria, problemas e reivindicações das filiadas.

b) - Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, irregularidades surgidas.

## CAPITULO VII

Do Mandato  
\*\*\*\*\*





Artigo 74 - A Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Deliberativo, serão eleitos, simultaneamente, através de votação secreta em Assembleia Geral Ordinária, convocada para este fim e pela maioria absoluta dos delegados indicados pelas Associações filiadas conforme disposto no artigo 22 deste Estatuto, para mandato de 02(Dois) anos.

## CAPITULO VIII

### Da Eleição

Artigo 75 - Só poderão votar e serem votados delegados inscritos e que pertençam a Diretoria ou Conselho Fiscal de Associações de Moradores filiadas a UNISAM em pleno gozo das suas prerrogativas.

§ PRIMEIRO - Em qualquer votação procedida na UNISAM cada delegado representante da filiada terá o direito à apenas 01(Um)voto.

Artigo 76 - As chapas para registro deverão ser apresentadas e compostas de 06(Seis)membros para a Diretoria Executiva, 03(Três)membros para o Conselho Fiscal Efetivo e 02(Dois)membros Suplentes, e 03(Três)membros efetivos para o Conselho Deliberativo, e acompanhadas da autorização pessoal dos candidatos. A apresentação desta Chapa deverá ser até o dia 15 de Junho do ano da eleição, de acordo com edital, lavrado em Ata, até 15 de Maio sendo que a eleição deverá ser convocada para a segunda quinzena do mês de Agosto.

Artigo 77 - São considerados eleitores, os delegados com direitos a votos inscritos pela filiada, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 78 - As chapas deverão ser registradas na Secretaria da UNISAM, e julgada os registros dos nomes dos candidatos, pelos Membros do Conselho Fiscal, lavrado em Ata, até 15 de Julho.

Artigo 79 - Não poderão fazer parte das chapas concorrentes pessoas que não pertençam a Diretoria de Associação de Moradores filiadas, o, não sendo delegado indicado.

Artigo 80 - A eleição deverá ser por cédula única e a colocação das chapas deverá ser por ordem de registro.

Artigo 81 - As eleições para a renovação da Diretoria da UNISAM, deverão ser procedidas dentro do prazo legal, caso contrário, poderá ser feita intervenção pelos Delegados e nomeados uma Comissão Provisória de 03(Três)membros, para proceder-se, as eleições no prazo de 60(Sessenta)dias.

Artigo 82 - Será permitida a reeleição de quaisquer cargos.

Artigo 83 - Não há voto por procuração em nenhuma das Instâncias deliberativas da UNISAM.





A contagem de votos será única e exclusivamente por Chapas.

Artigo 84 - Contados as cédulas da urna, verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ PRIMEIRO - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ SEGUNDO - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as chapas.

§ TERCEIRO - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as chapas, a eleição será anulada.

§ QUARTO - Se houver empate nas eleições, deverá ser convocada outra dentro de 30(trinta) dias.

§ QUINTO - Não serão registradas chapas que estiverem duplicidade de nome de associados em cargo eletivo, prevalecendo, neste caso, a chapa que primeiro estiver registrada.

§ SEXTO - A chapa apresentada para registro, que contenha nomes de candidatos, que não sejam inscritos como delegados, a Diretoria devolverá a referida Chapa, dando um prazo de 10(Déz) dias, para que o(s) nome(s), sejam substituído(s).

Artigo 85 - As eleições serão por voto secreto e direto.

Artigo 86 - Dos trabalhos de eleição, se lavrará ata pormenorizada, da qual se dará cópia a interessados.

UNICO - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria de votos apurados.

Artigo 87 - A mesa receptora de votos será convocada 08(oito) dias antes das eleições, será composta de 03(Três) mesários "Delegados" 01(Um) Presidente, 01(Um) Secretário e 01(Um) Suplente, que estarão presentes, durante todo o período de votação, sendo responsáveis pela urna, folha de votação e cédulas, escolhidos pela UNISAM.

Artigo 88 - Terminada a votação, a urna será aberta na presença de todos, pelos mesários e será iniciada a contagem dos votos, declarando-se o vencedor aquele que tiver maior número de votos, a decisão da mesa será soberana sobre qualquer dúvida que vier a ocorrer durante o processo eleitoral.

§ PRIMEIRO - Cada chapa apresentará 02(Dois) fiscais para apuração, que sejam delegados.

§ SEGUNDO - As Cédulas utilizadas para a votação das Eleições, deverão serem arquivadas na Secretaria da UNISAM, até a Eleição seguinte.

## CAPITULO IX

Do Patrimônio  
\*\*\*\*\*





Artigo 89 - Farão parte do Patrimônio da UNISAM:

- a)- Seus bens móveis e imóveis.
- b)- Reservas ou contribuições.

Artigo 90 - A receita da UNISAM será constituída por:

- a)- Rendas eventuais e donativos referentes a campanhas e promoções patrocinadas pela entidade.
- b)- Pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza, ou serviços prestados.
- c)- As contribuições extraordinárias de suas filiais.
- d)- As doações, verbas, livres e desembaraçadas que lhe forem feitas por entidades públicas e privadas nacionais ou internacionais.
- e)- As receitas derivadas de contratos ou convênios celebrados feitas por entidades públicas referidas no inciso anterior ou de particulares.
- f)- Dotação que poderá ser atribuída anualmente, nos orçamentos da União, Estados e Municípios.
- g)- Disponibilidade de caixa da UNISAM, serão depositadas em instituições financeiras Oficiais, ressalvados deliberação do Conselho Fiscal.

Artigo 91 - As aplicações de recursos serão:

- a)- No pagamento de despesas efetuadas com promoções da UNISAM.
- b)- Na compra de móveis e imóveis para uso da UNISAM.
- c)- Nas edificações.
- d)- Nas despesas com recursos humanos e pessoal.
- e)- Nas Publicações.
- f)- No pagamento de tributos.
- g)- Nos programas sócio-econômicos destinados a elevação de melhorias a qualidade de vidas dos moradores dos conjuntos habitacionais, vilas, favelas, bairros, distritos administrativos de Sarandi.
- h)- No pagamento de toda e qualquer despesa complementar efetuada para a UNISAM.

#### CAPITULO X

#### Das Disposições Gerais.

\*\*\*\*\*



Artigo 92 - A UNISAM só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, onde estejam presentes' pelo menos 2/3 (dois terços) das Associadas, em pleno gozo de suas prerrogativas, devendo tal decisão ser tomada por, no mínimo 2/3 (dois terços)' dos presentes.



§ UNICO - Em caso de dissolução, os bens da UNISAM serão doados a uma entidade do mesmo caráter da UNISAM, registrada no CNSS-Conselho Nacional de Serviço Social.

Artigo 93 - A UNISAM é apolítica, apartidária, sem discriminação, religiosa ou racial é autônoma em suas decisões.

§ UNICO - O membro da Diretoria Executiva e dos Conselhos: Fiscal e Deliberativo, que desejar candidatar-se a cargo público via eleição, deverá licenciar-se de suas funções e da UNISAM, com antecedência de 06 (Seis) meses, e não usar o nome desta UNISAM, com o intuito de promoção pessoal, devendo indicar substituto de sua associação para a representação de seu Bairro.

Artigo 94 - Todos os cargos diretivos da UNISAM serão exercidos em caráter de gratuidade.

§ UNICO - Devem no entanto ser reembolsadas as despesas inevitáveis devidamente comprovadas que resultem os serviços prestados a UNISAM, pelos diretores, membros do Conselho Fiscal, Deliberativo e dos Departamentos e Comissões.

Artigo 95 - Não será permitido dupla representação em qualquer instância da UNISAM.

Artigo 96 - A Diretoria compete:

a) - Interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos...

Artigo 97 - Em obediência ao artigo 01 (Um) a UNISAM poderá com os objetivos de salvaguardar os interesses de Associados das Associações filiadas, intervir nas mesmas.

Artigo 98 - A UNISAM fornecerá carteirinhas padronizadas de identificação dos associados das filiadas onde constará obrigatoriamente a sigla da UNISAM e da filiada e os dados pessoais do associado devendo a filiada enviar uma cópia da ficha cadastral do associado para os arquivos da UNISAM.

Artigo 99 - A UNISAM é a única entidade legitimada para coordenar e presidir as eleições de suas filiadas, ficando vedada a participação ou ingerência de quaisquer outras entidades de representação ou pessoas Particulares.

Artigo 100 - Fica a UNISAM, autorizada a Filial-se na Federação das Associações de Bairros, em Curitiba, e indicar 02 (Dois) Delegados representantes.

Artigo 101 - A Diretoria, Conselhos Fiscal e Deliberativo, foram eleitos os seguintes Delegados, nos seguintes cargos: Para Presidente da UNISAM, Luiz Zanchim, Vice-Presidente; Silvani Bento da Silva, 1º Secretário(?); Maria Ambrolina Barbosa Lacava, 2º Secretário; Osvaldo Luvizotto, 1º Tesoureiro; Claudio Oliva, 2º Tesoureiro; Antonio Marques dos Santos





Artigo 102 - O Conselho Fiscal, foram eleitos os seguintes Delegados, membros Efetivos: José Maria da Silva, Presidente; Simone Terezinha Silva Joaquim, Secretária; e Benoni Cavalcanti, Membros Suplentes: Wilson Valentim Fanti e Nelson Francisco Paulino Filho.

Artigo 103 - O Conselho Deliberativo foram eleitos os seguintes Membros Efetivos: Sebastião Custódio dos Santos, Presidente Gildo Norberto Neto, Secretário; e José Corsino da Silva Membro.

Artigo 104 - Este Estatuto entra em vigor imediatamente após sua aprovação, pelos representantes legais das Associações de Moradores dos conjuntos habitacionais, bairros, distritos, vilas e povoados do Sarandi filiadas a UNISAM.

Sarandi/Pr., 16 de Agosto de 1.991.

DALVECIR APARECIDO DONORA

Presidente Fundador

FRANCISCO ADALBERTO DE SOUZA

Secretário Ad-hoc

LUIS ZANCHIM

Presidente Eleito

TABELOATO ENDONÇA  
Sinval Clementino de Mendonça  
TABELIÃO - CPF 107.704.529-53  
CARLOS AKIO SUZUKI  
Auxiliar Juramentado  
SARANDI - COMARCA DE MARILVA - PR

RECONHEÇO verdadeira a firma

supra de Dalvecir Aparecido Donora, Francisco Adalberto de Souza e Luis Zanchim

do que dou fé

Em Test. da verdade.

Sarandi, 16 de Set. 1991 de 19\_\_  
Carlos Akio Suzuki  
AUXILIAR JURAMENTADO  
CPF 151.575.179-34





ATA DA FUNDAÇÃO DA UNIÃO SARANDIENSE DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES UNISAM - APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA 1ª DIRETORIA, CONSELHOS FISCAL E DELIBERATIVO.....



REGISTRADO

Aos 16 (Dezesseis) dias do mês de Agosto do ano de um mil novecentos e noventa e um (16/08/91), às 20:00 Horas, nas dependências da Câmara Municipal de Sarandi, sôto à Rua: Pedro Galindo Garcia, 525-Município de Sarandi, Comarca de Marialva, Estado do Paraná, sobre a Presidência do Senhor Dalvecir Aparecido Bonora e secretariado pelo Senhor Francisco Adalberto de Souza, Secetário "Ad-hoc", o Senhor Presidente tendo verificado o Livro de Presença nº 01 (Um) às folha nº 01 (Um), aberto pelo mesmo, constatou a presença de 15 (Quinze) membros de algumas Associações de Bairros do Município, representada pelos seguintes membros: Luiz Zanchim e José Corsino da Silva, Associação de Moradores do Parque São Pedro e Jardim Castelo; Silvani Bento da Silva e Gilso Moretto Neto, Associação de Moradores dos Jardins: Paulista, Nova Paulista, Dom Bosco e San Remo; Maria Ambrolina Barbosa Lacava e Simone Terezinha da Silva; Joaquim, Associação de Moradores dos Jardins: Nova Independência 1ª e 2ª Partes; Osvaldo Luvizeto, Associação de Moradores do Jardim Primavera; Claudêo Oliva, Associação de Moradores Esperança; Antonio Marques dos Santos, Associação de Moradores do Jardim Independência 1ª e 2ª Partes; José Maria da Silva e Wilson Valentim Fanti, Associação de Moradores do Parque Alvamar; Sebastião Custódio dos Santos, Associação de Moradores do Jardim Verão e Das Flores; Lazaro Cato de Lima e Nelson Francisco Paulino Filho, Associação de Moradores do Jardim Social; e Benoni Cavalcanti, Associação de Moradores do Jardim Independência 3ª Parte; O Senhor Presidente Fundador levou ao conhecimento de todos que foram convidados Presidentes e Membros de 16 (Dezesseis) Associações, existentes no Município, cuja convocação, feita pelo Senhor Luiz Zanchim e tendo comparecido um número reduzido de pessoas pela qual iremos tratar da seguinte ordem do dia: I) - Leitura, Discussão e em seguida iremos aprovar a Fundação da Unisam e o Estatuto; II) - Formação de uma única Chapa para concorrer a Eleição com mandato de 02 (Dois) anos; III) - Eleição da Diretoria e Conselhos Fiscal e Deliberativo; e IV) - Posse dos Eleitos; 1ª (Primeiro), O Senhor Presidente Fundador fez a leitura do Estatuto, capítulos por capítulos, artigos por artigos, parágrafos por parágrafos, parágrafos únicos e letras por letras, tendo o referido Estatuto 104 (cento e quatro) Artigos, e com a leitura do referido Estatuto, ouve opiniões dos Senhores: Claudio Oliva, Lazaro Cato de Lima, Luiz Zanchim e Antonio Marques dos Santos, sugerindo retificações em diversos artigos do Estatuto, apresentado em seguida após as modificações acrescentadas ao Estatuto, o Senhor Presidente Fundador colocou o mencionado Estatuto em discussão novamente, em seguida em votação, tendo sido o mesmo aprovado por UNANIMIDADE; 2ª (Segundo), O Senhor Presidente, levou ao conhecimento de todos, a necessidade de se formar uma única Chapa, para concorrer a Eleição da UNISAM, que após



diversos entendimentos ficou constituída a referida Chapa da seguinte forma: Para Presidente - Luiz Zanchim, Vice-Presidente, ; Silvanir Bento da Silva, 1º Secretário; Maria Ambrolina Barbosa Lacava, 2º Secretário; Ogaldo Luvizeto, 1º Tesoureiro; Wlaudio Oliva, 2º Tesoureiro; Antonio Marques dos Santos; Conselho Fiscal, Membros Efetivos - José Maria da Silva, Presidente; Simone Terezinha da Silva Joaquim, Secretária; Benoni Cavalcanti, Membros Suplentes - Wilson Valentim Fanti e Nelson Francisco Paulino Filho; Conselho Deliberativo - Membros Efetivos - Sebastião Custódio dos Santos, Presidente; Gildo Moretto Neto, Secretário; e José Corsino da Silva; 3º (Terceiro). O Senhor Presidente colocou em votação a Chapa única que obteve os votos de UNANIMIDADE de 15 (Quinze) Membros 4º (quarto), em seguida o Senhor Presidente declarou es membros da Diretoria e Conselhos Fiscal e Deliberativo eleitos nesta data, com mandato de 02 (Dois) anos, empossados todos nos seus respectivos cargos, e desejou a todos os eleitos uma gestão profícua, para o bem estar das Associações de Bairros, que vierem a filiar-se à UNISAM, eo povo em geral do Município, sendo que ao dizer estas palavras convidou o Senhor Luiz Zanchim, Presidente Eleito, a assumir a direção da UNISAM, ao assumir o cargo de Presidente, o Sr. Luiz Zanchim, Agradeceu a todos os presentes e disse que não irá medir esforços para trabalhar em favor das Associações de Bairros, e solicitou dos Senhores Dalvecir Aparecido Bonora e Francisco Adalberto de Souza, a colaboração, em efetuar os registros do Estatuto. O Presidente eleito disse aos presentes que assim, que a UNISAM, ficar regularizada irá empenhar com os Presidentes das Associações de Bairros, do Município, à filiar-se à UNISAM, inclusive além dos membros hoje presentes para cumprirem o disposto no Artigo 22, do presente Estatuto, ou seja a filiação de 03 (Três) membros Delegados da Associação filiadas, para representar cada Associação, O Senhor Presidente baseando-se no Artigo 36, do Estatuto, apresentou o nome do Senhor Sebastião Câmicio de Oliveira, para ser o presidente de honra da UNISAM pelo qual, obteve os votos favorável da maioria dos presentes. Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão, a presente Ata foi aprovada pelos presentes e vai assinadas pelos Senhores DALVECIR APARECIDO BONORA, FRANCISCO ADALBERTO DE SOUZA e LUIZ ZANCHIM, Sarandi/Pr., 16 de Agosto de 1.991.



DALVECIR APARECIDO BONORA

= Presidente Fundador =



FRANCISCO ADALBERTO DE SOUZA

= Secretário "Ad-hoc" =



LUIZ ZANCHIM

= Presidente Eleito =





UNISAM - UNIÃO SARANDIENSE DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - MUNICÍPIO DE SARANDI - COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DOS ESTATUTOS "EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO" NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

Da Denominação - Foro Jurídico - Sede - Duração:- Sob a denominação de UNISAM SARANDIENSE DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - UNISAM - Fundada em 16/08/91, pelas Associações de Moradores do Município de Sarandi-Comarca de Marialva, Estado do Paraná. É uma entidade civil, sem fins lucrativos, com o fortalecimento das Associações de moradores dos bairros do Município de Sarandi-Pr, regidas pelo presente Estatuto e demais normas aplicáveis, terá personalidade distinta de suas filiadas, com sede administrativa e foro Jurídico, na cidade de Sarandi, e terá tempo de duração indeterminado, e sua área de ação será limitada ao Município de Sarandi. Das Finalidades:- Apoiar e compor-se com as Associações de Moradores do Município, auxiliando-as na obtenção de soluções, inclusive através de Convênio com organismos públicos ou particulares. Dos Objetivos: Congregar as Associações de Moradores nos Bairros, Conjuntos Habitacionais do Município, promover palestras, debates, seminários, encontros e outras iniciativas, estimular em âmbito Municipal, Estadual, Federal, Oficiais ou particulares. Dos Filiados, Seus Direitos e Deveres:- Compõem o quadro de filiadas da UNISAM, todas as Associações de Moradores de Bairros, vilas, distritos, conjuntos e núcleos habitacionais, jardins, favelas, localidades e povoados do Município, o qual representarão por 03(Três) membros, entre eles da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cabendo aos mesmos em toda as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, o direito de votarem e serem votados. Da Estrutura Geral:- A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, constituída de 03(Três) delegados, indicados de cada Associação; Diretoria é o órgão de execução das Assembleias Geral, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 01(Um) Conselho Fiscal composto de 05(Cinco) Membros e Conselho Deliberativo composto por 03(Três) Membros e Presidente de Honra; O Conselho Fiscal é o órgão Fiscalizador; O Conselho Deliberativo, é o órgão de Estrutura; Departamentos e Comissões, serão criados quando necessário para fins específicos. Do Mandato:- A Diretoria Executiva, Conselhos Fiscal e Deliberativo, serão eleitos simultaneamente, em votação secreta em Assembleia Geral Ordinária, para este fim, e pela maioria absoluta dos delegados, para mandato de 02(Dois) anos. Da Eleição:- Só poderão votar e serem votados delegados inscritos junto à UNISAM, e só terão direito a 01(um) voto. Do Patrimônio:- A Unisam, terá bens móveis e imóveis, reservas ou contribuições, receita donativos, promoções, venda de publicações, contribuições de suas filiadas, outras verbas e dotações atribuídas pela União, Estados e Municípios; Despesas, todo pagamento efetuado pela UNISAM. DISPOSIÇÕES GERAIS:- A UNISAM, manterá Livro Atas de Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como livros contábeis e de registro de bens móveis e imóveis e outros; a Entidade só poderá ser dissolvida com 2/3(Dois Terços) das Associações filiadas, em pleno gozo de suas prerrogativas, em Assembleia Geral, convocada para este fim, em caso de dissolução, os bens da Unisam, serão doados a uma entidade do mesmo caráter, as mensalidades das filiadas serão fixadas em Assembleia Geral; A Diretoria reunirá ordinariamente, uma vez em cada três meses e extraordinariamente em qualquer tempo, com 51%(cinquenta e Um por cento) dos membros; A Diretoria elaborará o seu próprio Regimento Interno; O membro da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, que desejar candidatar-se a cargo Público via eleição, deverá licenciar-se de suas funções com antecedência de 06(Seis) meses, todos os cargos diretivos serão exercidos em caráter de gratuidade; Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria; A UNISAM, indicará 02(Dois) delegados representantes junto à Federação das Associações de Bairros em Curitiba. Os membros da Diretoria e Conselhos, foram empossados nos seus respectivos cargos nesta data.

ESTIPADAS DE RODAGEM estadual, com personal no CGC/ME sob nº 76. Em Itiba-PR, à avenida seu Diretor Geral Administrativo. Fina denominado "CONTRATANTE" seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA

1.1 Em data de 24.0 Fornecimento d registrado sob Documentos de Aditivos nos microfilmados 629.072, naque condições const

CLAUSULA SEGUNDA

2.1 Pelo presente in partes, de com todos os efeitos o prazo de exti completar o aditado, até a d

2.2 A partir da a DISTRIBUIDORA p as condições p 03/7/91, microfili Titulos e Documen

CLAUSULA TERCEIRA

3.1 As partes ratif constantes do Co F, por es juntamente com instrumento para legais.

Sarandi, 16 de Agosto de 1.991.

LUIS ZANCHI

Presidente

F. CRS 17.890,00 -P- 2500

CONTRATO DISCOR Nº 694/91  
ESTADO DO PARANÁ

TERMO ADITIVO Nº 052/91

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS ASFALTICOS EM QUE DE UM LADO FIGURA A PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, E, DE OUTRO LADO O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA ABAIXO:



ROBERTO WALLBACH  
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS  
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C  
FICHA DE INSCRIÇÃO  
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.

0



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO C.G.C.

84 783 430/0001-17

12641/95

\* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

|    |                                                 |           |      |          |        |          |  |
|----|-------------------------------------------------|-----------|------|----------|--------|----------|--|
| 03 | INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?               | SIM       | 01 8 | NÃO      | X 02 6 |          |  |
| 04 | SOLICITAÇÃO DE RAÍXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? | SIM       | 03 0 | NÃO      | X 04 9 |          |  |
| 05 | NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.          | Nº BÁSICO |      | Nº ORDEM | 0001   | CONTROLE |  |

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

|    |                                                                |        |                                               |
|----|----------------------------------------------------------------|--------|-----------------------------------------------|
| 06 | ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE |        |                                               |
|    | IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)                                  | X 00 9 |                                               |
|    | EXPORTAÇÃO                                                     | 01 7   | LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS 08 4             |
|    | PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL                                  | 02 5   | ENERGIA ELÉTRICA 09 2                         |
|    | IMPORTAÇÃO                                                     | 03 3   | MINERAIS 10 6                                 |
|    | IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)                                    | X 04 1 | TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA 11 4            |
|    | IPI                                                            | 05 0   | ICM 12 2                                      |
|    | OPERAÇÕES FINANCEIRAS                                          | 06 8   | PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA 13 0 |
|    | SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)               | 07 6   | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS 14 9                   |

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

|    |                                     |        |                                   |            |                       |            |
|----|-------------------------------------|--------|-----------------------------------|------------|-----------------------|------------|
| 07 | MES DE BALANÇO                      | 08     | PERCENTUAL DO CAPITAL             |            |                       |            |
|    | 1 2                                 |        | DE ORIGEM NACIONAL                | 01 1 0 0 0 | DE ORIGEM ESTRANGEIRA | 02 0 0 0 8 |
| 09 | FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X") |        |                                   |            |                       |            |
|    | MENOS DE R\$ 100.000                | X 01 6 | ENTRE R\$ 100.000 E R\$ 1.000.000 | 02 4       | MAIS DE R\$ 1.000.000 | 03 2       |

06 NATUREZA JURÍDICA

|    |                                                           |      |                                                 |
|----|-----------------------------------------------------------|------|-------------------------------------------------|
| 10 | ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO                  |      |                                                 |
|    | EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)                | 00 6 |                                                 |
|    | SOCIEDADE EM NOME COLETIVO                                | 01 4 | EMPRESA PÚBLICA 10 3                            |
|    | SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.                  | 02 2 | SOC. DE ECONOMIA MISTA 11 1                     |
|    | SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA                               | 03 0 | SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO) 12 0             |
|    | SOC. COMANDITA SIMPLES                                    | 04 9 | SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO) 13 8              |
|    | SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES                               | 05 7 | EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) 14 6 |
|    | SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS                            | 06 5 | FUNDAÇÃO 15 4                                   |
|    | SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO                             | 07 3 | ASSOCIAÇÃO X 16 2                               |
|    | SOC. COOPERATIVA                                          | 08 1 | AUTARQUIA 17 0                                  |
|    | FILIAL, SUCCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR | 09 0 | ÓRGÃO PÚBLICO 18 9                              |

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

|    |           |                         |    |        |         |
|----|-----------|-------------------------|----|--------|---------|
| 11 | DESCRIÇÃO | ASSOCIAÇÃO DE MORADORES | 12 | CÓDIGO | 6 1 9 9 |
|----|-----------|-------------------------|----|--------|---------|

08 DENOMINAÇÃO

|    |                                             |                                                           |  |
|----|---------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|--|
| 13 | FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL | UNião Sarandienense das Associações de Moradores - Unisam |  |
| 14 | NOME DE FANTASIA                            | União Sarandienense das Associações de Moradores - Unisam |  |

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

|    |                       |         |    |                                 |                      |    |                       |    |
|----|-----------------------|---------|----|---------------------------------|----------------------|----|-----------------------|----|
| 15 | TIPO (RUA, AV., ETC.) | RUA     | 16 | NOME DO LOGRADOURO              | PEDRO GALINDO GARCIA |    |                       |    |
| 17 | NÚMERO                | 525     | 18 | COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) |                      |    |                       |    |
| 19 | BAIRRO OU DISTRITO    | CENTRO  | 20 | CEP                             | 86985                | 21 | SIGLA DA UF.          | PR |
| 22 | MUNICÍPIO             | SARANDI | 23 | CÓDIGO DO MUNICÍPIO             | 8461                 | 24 | CÓDIGO DA INSPECTORIA |    |

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

|    |                  |               |          |
|----|------------------|---------------|----------|
| 25 | INSCRIÇÃO NO CPF | NÚMERO BÁSICO | CONTROLE |
|    |                  | 203149739     | 15       |
| 26 | NOME             | LUIZ ZANCHIM  |          |

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

|    |      |                        |
|----|------|------------------------|
| 27 | DATA | SARANDI/PR., 02/12/91. |
|----|------|------------------------|

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

*Luiz Zanchim*

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

|    |                            |        |     |       |        |
|----|----------------------------|--------|-----|-------|--------|
| 29 | PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR | CÓDIGO | ANO | GRUPO | NÚMERO |
|    |                            |        | 7   | 01    |        |

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

0010300 - 2

04/12/91

DRF MARINGÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

FLS. 27

ESTADO DO PARANÁ

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

|    |                  |    |                          |
|----|------------------|----|--------------------------|
| 30 | DATA DE RECEPÇÃO | 31 | MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO |
|    | 04/12/91         |    | 090-790-3                |



№ 641 / 95



MINISTÉRIO DA ECONOMIA,  
FAZENDA E PLANEJAMENTO  
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL  
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

VÁLIDO ATÉ

CGC

30/06/94

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

84733430/0001-17

ATIVIDADE PRINCIPAL

61.99

CPF DO RESPONSÁVEL

203149739-15

NATUREZA JURÍDICA

15 - ASSOCIAÇÃO

ORGÃO DA RF

97000 (0910550) - MARINGÁ

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL

UNIAO SARANDIENSE DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES UNISAM

NOME DE FANTASIA

UNIAO SARANDIENSE DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES UNISAM

LOGRADOURO

RUA PEDRO GALINDO GARCIA

NÚMERO

CGC 525

COMPLEMENTO

CEP

86983

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

SARANDI

UF

PR

2903706

M9112







# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º 641/95.  
o Vereador JOSÉ ZENO FACHIN.

Presidente da Comissão

## PARECER

F/A/V/O/R/A/V/E/L

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº 641/95, de Autoria dos edis ADÉRCIO MARQUES DA SILVA, CILAS SOUZA MORAIS e NELSON MARIANO DA SILVA, "o qual dispõe sobre" Declaração de utilidade pública da UNISAM; esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão final ao Soberano plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 12 dias do mês de Março do ano de 1995.

JOSÉ ZENO FACHIN

= Relator =

NELSON MARIANO DA SILVA

= Presidente =

CILAS SOUZA MORAIS

= Membro =

